

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19.16.3899.0022332/2026-67**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O
CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS
INTERSETORIAIS – CEMAIS, PARA OS FINS NELE
ESPECIFICADOS.**

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Santo Agostinho, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Paulo de Tarso Morais Filho**, doravante denominado **Órgão Estadual Parceiro – OEP**, e

O **Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais – CEMAIS**, com sede na Rua Almirante Alexandrino, nº 245, sl.12, Gutierrez, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-036, inscrito no CNPJ sob o nº 08.415.255/0001-27, neste ato representado por **Marcela Giovanna Nascimento de Souza**, doravante denominada **OSC Parceira**.

RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a mútua cooperação para a realização de apoio técnico, operacionalização e gerenciamento da Plataforma Semente, com a finalidade de prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) para recomposição do bem jurídico ambiental violado ou ameaçado, na forma de tutela específica ou por equivalência, nos termos do art. 11, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como sobre medidas de robustecimento da

transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas das ações destinadas à reconstituição dos bens lesados, no âmbito de acordos judiciais ou extrajudiciais.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, constante do Anexo I deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** garantir o correto funcionamento da Plataforma Semente, um sistema virtual que permite selecionar e acompanhar o desenvolvimento, execução e gestão de projetos de relevância para o meio ambiente, apresentados por instituições do terceiro setor, iniciativa privada e poder público, de forma a viabilizar a sua contemplação por meio de medidas compensatórias ou indenizatórias, fixadas em acordos judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e os previstos na legislação vigente:

I – DO ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO - MPMG:

- a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) publicar o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

- c) repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 e 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
- d) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) emanar diretrizes políticas e metodológicas e prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA** para cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- g) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- h) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- j) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- l) promover o apostilamento de alterações relacionadas a dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da OSC, a duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, inclusive para alteração da remuneração da equipe de trabalho e de demais encargos decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, e remanejamento de recursos entre itens sem a alteração do valor global da parceria, nos termos dos §§ 7º, 8º e 8º-B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;

- m) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- n) providenciar a divulgação da parceria em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
- o) Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;
- p) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- b) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 4ª;
- c) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) apresentar ao setor responsável pela gestão do Cagec ou sistema que o substituir:
 - 1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto;
- f) informar, ao Órgão Estadual Parceiro, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo Órgão Estadual Parceiro;

- h) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, de eventual reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;
- i) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;
- j) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- k) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;
- l) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- m) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- n) não realizar pagamentos em espécie;
- o) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO, constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- p) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **OEP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) apresentar periodicamente ao **OEP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- s) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO e apresentá-las previamente ao **OEP**, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;
- t) facilitar o acesso dos agentes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para

monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

u) divulgar o TERMO DE COLABORAÇÃO e informações a ele relacionadas, no sítio eletrônico oficial/no Mapa das OSCs/nas redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132/2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o disposto no item 11 do Edital.

v) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico do MPMG – <https://www.mpmg.mp.br/portal/>, observada a legislação que trata da publicidade institucional, as balizas trazidas pela legislação eleitoral, bem como o disposto no item 11 do Edital, que trata da comunicação institucional e da observância das diretrizes do MPMG, a seguir transcritas:

1. A OSC selecionada para a execução e gestão da Plataforma Semente deverá, no âmbito das ações de comunicação institucional, publicidade, eventos, parcerias e divulgação relacionadas aos projetos contemplados, ser identificada, para fins de créditos, como “mantenedora”, observadas as disposições estabelecidas neste chamamento, nos termos de compromissos e nas normas institucionais do MPMG.

2 A OSC deverá observar, em todas as ações de comunicação, publicidade, eventos, parcerias institucionais, divulgação institucional, produção de conteúdo, utilização de marcas, identidade visual, materiais gráficos, audiovisuais e digitais, bem como no relacionamento com veículos de comunicação e imprensa, as diretrizes, orientações técnicas e normativas expedidas pela Assessoria de Comunicação Social Integrada (ASSCOM) , incluindo manuais, protocolos, fluxos de aprovação e demais instrumentos de padronização institucional que venham a ser estabelecidos.

3 A OSC selecionada deverá, igualmente, observar e cumprir integralmente as diretrizes, políticas e normativas de integridade, ética e compliance estabelecidas pelo Escritório de Integridade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como outras normas institucionais aplicáveis à execução do projeto.

4 As ações de comunicação, publicidade ou divulgação relativas ao Projeto Semente poderão estar sujeitas à análise, validação ou orientação prévia da ASSCOM, sempre que assim determinado por normas institucionais ou por solicitação do Ministério Público.

5 O descumprimento das diretrizes de comunicação institucional, das normas de integridade ou de quaisquer orientações formais expedidas pelos órgãos competentes do MPMG poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital, no termo de colaboração e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014 e em seus regulamentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

6 As sanções referidas no parágrafo anterior poderão incluir, conforme a gravidade da infração, advertência, determinação de correção ou retratação, suspensão de ações de comunicação, glosa de despesas relacionadas, ou outras penalidades previstas no instrumento de parceria, observados o contraditório e a ampla defesa.

w) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

x) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **OEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

y) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo **OEP** conforme Cláusula 13ª;

z) prestar contas ao **OEP**, ao término de cada trimestre e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª ;

aa) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

bb) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12ª deste instrumento e o art. 107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para pleitear a transferência ou descarte desses bens;

cc) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público do **OEP**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 4ª e 6ª;

dd) informar ao **OEP**, no momento da sua ciência, qualquer alteração referente a despesas de pessoal previstas no § 1º do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

ee) comparecer à Agência Bancária indicada pelo **OEP** para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, foi estimado o valor total de **R\$ 11.845.336,68 (onze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária vinculada ao TERMO DE COLABORAÇÃO, a ser aberta em instituição financeira oficial, em nome da OSC PARCEIRA, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo **OEP** ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a) quando não houver apresentação de relatório de monitoramento ou de prestação de contas, se concluído o período a ser monitorado ou avaliado, observados os arts. 56, 56-A e 74 do Decreto nº 47.132, de 2017;
- b) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- d) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade estadual parceiro, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) quando for constatada situação irregular no Cagec, bem como nos cadastros previstos no §5º do art. 35.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo **OEP** correrão à conta da dotação orçamentária nº **4731.03.122.703.2.072.0001.3.3.50.39.46.0.59.1** consignada no Orçamento Fiscal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à **OSC PARCEIRA** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de

solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5ª: A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração e desde que observado o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, adicionais de insalubridade, periculosidade ou similares, desde que comprovada a incidência conforme legislação específica e jurisprudência, e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

SUBCLÁUSULA 6ª: A **OSC PARCEIRA** não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público do OEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

SUBCLÁUSULA 7ª: A **OSC PARCEIRA** não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do **OEP**, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

SUBCLÁUSULA 8ª: O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela **OSC PARCEIRA** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA 9ª: O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício

devem ser divulgados pela **OSC PARCEIRA** no respectivo Sítio Eletrônico Oficial, nas redes sociais, no Mapa das OSCs e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pelo **OEP**, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 10ª: A utilização de recursos da parceria com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da **OSC PARCEIRA** somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho, observado, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e os arts. 52-C e 53 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 11ª: A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, observado o art. 52-C do Decreto nº 47.132/2017, vedada duplicidade ou sobreposição, nos termos do art. 54 do Decreto nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 12ª: A **OSC PARCEIRA** deverá comunicar ao **OEP** eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 13ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 14ª: A movimentação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

- a) A realização de pagamento por meio de cheque nominativo, ordem bancária, outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade

da receita e da despesa somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela OSC PARCEIRA na prestação de contas, observado o disposto no inciso X do caput do art. 40 do Decreto nº 47.132, de 2017.

SUBCLÁUSULA 15ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **OEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, a partir da análise dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas, cuja produção é de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

a) O gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação serão designados pelo Coordenador do Núcleo Semente, por meio de ato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

SUBCLÁUSULA 2ª: O **OEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEP**:

- a) apresentação de **relatório de monitoramento** contendo informações sobre a execução técnica e financeira da parceria, **em periodicidade trimestral**, contada a partir da vigência do Termo de Colaboração, acompanhado dos dados e documentos previstos no art. 56-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser encaminhado no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do respectivo período de monitoramento
- b) sem prejuízo da periodicidade estabelecida para os **relatórios de monitoramento** prevista na alínea "a", o gestor da parceria poderá, a qualquer tempo, solicitar à Organização da Sociedade Civil o encaminhamento de relatórios de monitoramento complementares, bem como de informações, documentos e esclarecimentos que julgar necessários ao adequado acompanhamento da execução física e financeira do objeto, em conformidade com o disposto no § 6º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e com as atribuições previstas nos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;

SUBCLÁUSULA 5ª: O OEP deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 7ª: O **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação** elaborado pelo gestor da parceira será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OEP** que, observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 8ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas, impropriedades na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **OEP** suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

SUBCLÁUSULA 9ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 10ª: Os agentes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos

processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 11ª: No caso de paralisação, poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **OEP** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA 12ª: No caso de atraso do primeiro aporte de recursos, o prazo previsto na alínea “a” da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da **OEP**.

SUBCLÁUSULA 13ª: A OSC Parceira deverá designar agentes responsáveis pelo preenchimento das informações sobre a execução do objeto e cumprimento da finalidade do instrumento.

SUBCLÁUSULA 14ª: Os registros de execução deverão ser inseridos no SIGCON-MG – Módulo Saída e em outros sistemas a ele integrados, em até 30 (trinta) dias contados da realização da despesa.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes mediante celebração de termo aditivo ou posterior apostilamento no TERMO DE COLABORAÇÃO ou no último termo aditivo, quando houver, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da OSC PARCEIRA de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada ao OEP, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral de todos os itens previstos no plano de trabalho, mediante comprovação de economia durante esse contratação, bem como a aprovação o OEP da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4ª: O OEP prorrogará de ofício a vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à autorização ou aumento do limite de pagamento em espécie, à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação de recursos do Plano de Trabalho e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEP** e a posterior apostila no último termo

aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo dispensada a assinatura do representante legal da **OSC PARCEIRA**.

CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEP** prestação de contas:

- a) **parcial**, ao término de cada semestre de execução, compreendendo o período correspondente, a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contendo as informações e documentos exigidos, inclusive a relação nominal dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto, com indicação do respectivo CPF, bem como os demais documentos previstos na Cláusula 10ª;
- b) **final**, a ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração, **contemplando a execução integral do objeto**, a comprovação da aplicação dos recursos e os resultados alcançados.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e
- b) relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **OEP** à **OSC PARCEIRA**:
 - 1. se esta parceria for selecionada por amostragem, observado o art. 76-A do Decreto nº 47.132/ 2017;
 - 2. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEP**; e
 - 3. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEP** e, se extinto, a seu

sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA 11ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEP**, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEP**;
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 16ª.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª: A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO são propriedade do **OEP**, para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou outras políticas públicas, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública.

SUBCLÁUSULA 3ª: A **OSC PARCEIRA** deverá conservar os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e disponibilizá-los para retirada do **OEP**, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da apresentação da prestação de contas, após o qual a **OSC PARCEIRA** não mais será responsável pelos bens.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo o Ministério Público do Estado de Minas Gerais a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

SUBCLÁUSULA 5ª: Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC PARCEIRA na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

CLÁUSULA 13ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **OEP**, sob pena de rejeição das contas e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA** na proporcionalidade dos recursos transferidos, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: Na hipótese de o **OEP** apurar dano ao erário na execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual por meio de DAE o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Na hipótese de o **OEP** apurar dano ao erário na execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a OSC parceira poderá solicitar o ressarcimento por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017, desde que:

- a) Seja solicitado antes da instauração da tomada de contas especial;
- b) Não seja constatado dolo ou fraude;
- c) Não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE COLABORAÇÃO ou seu Plano de

Trabalho, ou a legislação específica, o **OEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas do OEP destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 15ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O TERMO DE COLABORAÇÃO aprovado com dispensa de apresentação de documento complementar relativo ao objeto nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, ou com ressalva técnica e/ou jurídica, observado o § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, terá sua eficácia suspensa até que a **OSC PARCEIRA** apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA 1ª: A eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pela **OSC PARCEIRA**, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do **OEP**.

SUBCLÁUSULA 2ª: A área técnica do **OEP**, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a **OSC PARCEIRA** sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de rescisão, cabendo ao **OEP** acompanhar o cumprimento deste prazo.

CLÁUSULA 16ª -DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

SUBCLÁUSULA 1ª: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Termo, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Colaboração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Termo, por inobservância à LGPD.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os partícipes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

SUBCLÁUSULA 6ª: A comunicação mencionada na subcláusula 5ª deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo OEP no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica.

Paulo de Tarso Moraes Filho
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

OEP

Marcela Giovanna Nascimento de Souza
Presidente